

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/20219 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela seu Vice-Prefeito em exercício, Senhor AIRTON TOLEDO DOS ANJOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LUCAS MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no 09.492.767/0001-50, CNPJ sob no estabelecida na Rua Pinheiro Machado, nº 2486, Centro, na Cidade de Santiago-RS, CEP 97700-000, representada pela titular LUCAS BRINCK CALLEGARO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7098322188 e inscrita no CPF sob 019.638.490-78, domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 2486, Centro, na Cidade Santiago-RS, CEP 97700-000, CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei n.º 8.883/94, atendendo ao Edital do Processo Licitatório no. modalidade Pregão Eletrônico 30.69.2019 Nº 10/2019, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS, conforme pedido das Secretarias, modalidade Pregão Eletrônico 10/2019, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo II constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:



SMED

ITEM	PRODUTO	QTD	V. UNIT	TOTAL
03	Armário de escritório na cor branca, com 3 gavetas para pasta suspensa, corrediça metálica, puxador plástico, em mdf, dimensões: largura 53 cm, altura 132,5 cm, profundidade 44,5 cm.	06	R\$.969,00	R\$.5.814,00
				Total: R\$.5.814,00

O produto adquirido corresponde ao item 03 do anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.5.814,00** (cinco mil oitocentos e quatorze reais) pagável conforme entrega de itens, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancaria. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.- Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.- Atender, imediatamente, as solicitações do contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 4.3.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditória, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.6.- O inicio da execução do contrato será a partir da assinatura do presente instrumento;
- 4.7.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do contrato, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação do contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
- 4.8.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.9.- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- 5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.5. Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias;
- 5.6.- Documentar as ocorrências havidas;
- 5.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
- 5.8. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
- Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- I São responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.
- II São responsabilidades da CONTRATADA:
- a) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº8. 666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.2. Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, caso houver, ou da data da emissão da nota de empenho quando esta substituir o contrato.
- 7.3. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pelas Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A entrega dos itens será feita de acordo com as solicitações expressas das Secretarias requisitantes, diretamente na sede de cada uma no seguinte endereço, <u>Secretaria de Educação, sito a Rua Borges de Medeiros, s/n- Gare da Estação Férrea</u>, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.
- 8.2. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pelas Secretarias correspondentes.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- O Município de Cacequi, por intermédio da Secretaria solicitante, qual seja, Secretaria de Educação, fiscalizará o andamento Da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1 Cabe ao Secretário solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.
- 10.2 O responsável pelo Almoxarifado recebedor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- 10.3 As irregularidades constatadas pelo Secretário requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato; Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente;

- II. A multa relacionada na alínea "e" será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.
- III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 11.1. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.4. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 44.90.52.00.00.00, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 13.2. Ficam conferidas ao CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 10/2019-modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).
- 15.2.– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- 15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido



Estado do Rio Grande do Sul

esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no jornal de grande circulação na região em que são publicados os atos oficiais do governo na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI AIRTON TOLEDO DOS ANJOS VICE-PREFEITO EM EXERCICÍO CONTRATANTE

LUCAS MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LUCAS BRINCK CALLEGARO CONTRATADA

Testemunhas: 1.	
2	
۷.	